



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Estabelece diretrizes para inclusão de idosos com deficiências físicas em atividades esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes nacionais para a inclusão de pessoas idosas com deficiências físicas em atividades esportivas, realizadas em espaços públicos ou privados, com a finalidade de assegurar participação segura, acessível e adequada às suas necessidades.

Art. 2º As atividades esportivas destinadas a idosos com deficiências físicas deverão observar princípios de acessibilidade, adaptação funcional e segurança, garantindo condições adequadas de acesso, permanência e participação nas práticas esportivas.

Art. 3º Os estabelecimentos que ofereçam atividades esportivas deverão promover adaptações razoáveis nos espaços, equipamentos e metodologias, considerando as limitações, potencialidades e autonomia de cada pessoa idosa com deficiência física.

Art. 4º O acompanhamento das atividades esportivas deverá ser realizado por profissionais devidamente habilitados, com capacitação específica em atividade





física adaptada, envelhecimento e prevenção de riscos, conforme critérios definidos em regulamento.

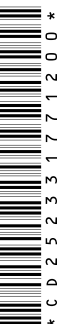
Art. 5º Os responsáveis pelas atividades esportivas deverão assegurar avaliação prévia das condições de saúde e da capacidade funcional da pessoa idosa com deficiência física, a fim de adequar a intensidade, a duração e o tipo de atividade às suas necessidades individuais.

Art. 6º É vedada a exclusão ou restrição injustificada de idosos com deficiências físicas do acesso a atividades esportivas, quando atendidas as condições técnicas de segurança e adaptação previstas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, estabelecendo critérios técnicos complementares para sua execução e fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A prática de atividades esportivas é reconhecida como instrumento fundamental para a promoção da saúde, da autonomia e da qualidade de vida da pessoa idosa, sendo ainda mais relevante quando se trata de idosos com deficiências físicas. A participação em atividades adaptadas contribui para a melhoria da mobilidade, do equilíbrio, da autoestima e da inclusão social.

Entretanto, a ausência de diretrizes específicas para a inclusão desse público ainda resulta em barreiras físicas, metodológicas e atitudinais que dificultam ou impedem o acesso às atividades esportivas. A presente proposta busca estabelecer parâmetros mínimos de acessibilidade, adaptação e capacitação profissional, garantindo condições adequadas para a participação segura de idosos com deficiências físicas.

Ao instituir diretrizes nacionais de inclusão, o Projeto de Lei reafirma o compromisso com a dignidade da pessoa humana, com a igualdade de oportunidades e com a proteção integral da pessoa idosa com deficiência. Trata-se de medida de relevante interesse público, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa e com a legislação de proteção à pessoa com deficiência, razão pela qual se solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 22/12/2025 22:58:05.793 - Mes

PL n.7104/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252331771200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 2 3 3 1 7 7 1 2 0 0 *